

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
-------------------	---



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 6.256, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece o atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista, bem como a um de seus acompanhantes que esteja prestando auxílio direto, em transportes públicos, estabelecimentos comerciais, guichês bancários, estabelecimentos de saúde e congêneres, no âmbito do estado de Rondônia.

§ 1º Em caso de serviços que não tenham guichês ou locais próprios, o atendimento prioritário será efetivado imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento.

§ 2º O atendimento prioritário assegurado não exclui as demais prioridades estabelecidas em lei, de modo que, concorrendo duas ou mais pessoas em situação de prioridade, observar-se-á a ordem de chegada.

§ 3º VETADO.

Art. 2º Os hospitais da rede pública, nos limites territoriais do estado de Rondônia, ficam obrigados a realizar o acolhimento de crianças de todas as idades que apresentem sinais indicativos do transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do cumprimento do disposto no *caput*, caberá à equipe do hospital realizar o encaminhamento de forma imediata a estabelecimento da rede de saúde que comporte o respectivo serviço, dando cópia do comprovante de encaminhamento e do histórico clínico, incluindo os exames que tiverem sido feitos, aos pais ou responsáveis, sem prejuízo dos direitos e deveres já instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Fica instituído o dia 2 de abril como a data estadual de conscientização sobre o autismo, cabendo ao Poder Público, em parceria com a sociedade, promover campanhas que visem ao debate, à conscientização e ao diagnóstico célere, resguardando a criança e a família.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Rondônia, 19 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066396243

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

VICEGOV

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

CASA CIVIL

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

OGE

ERASMO MEIRELES E SA

CASA MILITAR

SECOM

PGE

CGE

VALDEMIR CARLOS GOES	RENAN FERNANDES BARRETO	THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO	SETIC DELNER FREIRE	SIBRA AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	SEPOG BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEP SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	SUPEL MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO	SEPAT DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	COGES JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	SESEDEC FELIPE BERNARDO VITAL	PM REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO	CBM NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA
PC JEREMIAS MENDES DE SOUZA	SEJUS MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	SESAU JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
HBAP FLORI MENEZES DA SILVA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE	HICD ANTONIETA MACHADO	COHREC JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC LODOVICO BENLOLO MOREIRA	HEURO ANDERSON FERREIRA DA COSTA	HRSF JESSICA TEZORI	HRE JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	FHEMERON GABRIELE MOREIRA GASPAR,	AGEVISA GILVANDER GREGORIO DE LIMA	CONEPODFESPREN David Inácio dos Santos Filho
IESPRO MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	LEPAC PAULO JOSE GIROLDI	SEDUC ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA	FUNCER LEONILDO NERY RODRIGUES
IDEP ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA	SEJUCEL PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	SI GASODÁ SURUI	SEAS LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS
FEASE ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA	SEAGRI LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA	IDARON JULIO CESAR ROCHA PERES	SEDAM MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS
SEDEC LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	SETUR GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR	SEOSP ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	DER EDER ANDRE FERNANDES DIAS
JUCER CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS	IPEM MARCELO SILVA DOS SANTOS	FAPERO PAULO RENATO HADDAD	DETRAN Sandro Ricardo Rocha dos Santos
CETTRAN André Franc Araújo Galeazzi	IPERON TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	AGERO SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	CAERD CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
CMR ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES	SOPH FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE		